Prefeitura do Município de Mandaguaçu
ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Rua Bernardino Bogo, nº 100, Galeria Itália, 1º andar
FONE/FAX (44) 3245-5588
CNPJ 76.285.329/0001-08
E-mail: educamandagua@gmail.com

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 16/2025

Dispõe sobre o Projeto de Literatura proposto aos Professores Auxiliares das turmas de Crianças Bem Pequenas (CBP) 2 Anos e 3 Anos dos Centros Municipais de Educação Infantil – Modalidade 0 a 3 anos e 11 meses –, e de Crianças Pequenas (CP) de 4 Anos e 5 Anos, dos Centros Municipais de Educação Infantil de Mandaguaçu - PR.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando:

- a Base Nacional Comum Curricular (BNCC, 2017), que incentiva a literatura na Educação Infantil enquanto um campo de experiências essencial para o desenvolvimento cognitivo, linguístico, social e afetivo das crianças, preparando-as para serem cidadãos críticos, criativos e apreciadores da cultura.
- a importância da literatura infantil, enquanto recurso fundamental para o desenvolvimento da linguagem, imaginação, criatividade, empatia e formação de valores.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º Visando regulamentar a implementação do Projeto de Literatura nas turmas de Crianças Bem Pequenas (2 Anos e 3 Anos) e Crianças Pequenas (4 Anos e 5 Anos) dos estabelecimentos de ensino da rede municipal de Mandaguaçu, estabelece-se diretrizes para garantir a promoção de práticas literárias, enquanto ação pedagógica regular, de modo a incentivar o trabalho pedagógico dos Professores Auxiliares com a literatura infantil, por meio de práticas sistematizadas.

Art. 2º O Projeto de Literatura deve ser parte integrante do currículo, com ações planejadas, sistematizadas e articuladas aos campos de experiências.

CAPÍTULO II

Dos Objetivos

Art. 3º Buscando desenvolver as diversas habilidades, necessárias e pertinentes à Educação Infantil, o Projeto de Literatura possui, enquanto objetivos específicos:

I - Promover o contato com diferentes gêneros textuais e outros formatos literários, expandindo o universo linguístico.

II - Manusear diferentes produções textuais, e ouvir sobre seus usos sociais.

III - Participar de momentos nos quais o (a) professor (a) realiza leitura.

IV – Ouvir, e participar de narrativas, compreendendo o significado de novas palavras e ampliando o seu vocabulário.

V – Promover a diversidade artística e cultural, por meio da literatura.

VI – Promover a socialização, por meio das literaturas pertinentes à faixa etária atendida.

CAPÍTULO III

Da Organização Pedagógica e Avaliação

Art. 4º O Projeto de Literatura deve ser desenvolvido durante o ano letivo, de forma contínua e progressiva, com a participação dos professores auxiliares, sob orientação da equipe pedagógica dos estabelecimentos de ensino.

Art. 5º As obras literárias a serem trabalhadas no Projeto devem ser selecionadas com base nos seguintes critérios:

I - Adequação à faixa etária dos estudantes.

II - Diversidade de gêneros e autores.

III - Qualidade estética, textual e temática.

IV - Potencial para abordagens interdisciplinares e reflexões sociais.

V - Uso de fantoches, aventais de histórias e demais recursos visuais.

Art. 6º A avaliação do Projeto de Literatura deve ser contínua, qualitativa e formativa, levando-se em consideração:

I - A participação dos estudantes nas atividades propostas.

II - A evolução nas habilidades trabalhadas – observada por meio do acompanhamento dos pareceres descritivos.

III - O interesse e o envolvimento da comunidade escolar.

IV - A capacidade de expressão oral e criativa.

CAPÍTULO IV

Das Atribuições

Art. 7º Cada um dos profissionais envolvidos no processo deve realizar seu papel, para o bom andamento do Projeto e alcance de resultados positivos. Neste sentido, para a execução do Projeto:

Art. 8º Compete à direção escolar:

I - Garantir as condições materiais e pedagógicas para o desenvolvimento do Projeto.

II - Apoiar e acompanhar a execução das ações propostas.

III - Articular, junto à comunidade escolar, a valorização da leitura literária.

Art. 9º Compete à coordenação pedagógica:

I - Orientar o planejamento das atividades e a seleção das obras.

II - Promover momentos formativos com os professores.

III - Acompanhar e avaliar a implementação do Projeto.

Art. 10 Compete aos professores:

I - Planejar, executar e registrar as atividades do Projeto.

II - Selecionar as obras, de acordo com os objetivos de cada etapa.

III - Estimular o envolvimento dos estudantes com as práticas de leitura e escrita.

IV - Promover a leitura como prática diária e significativa.

CAPÍTULO V

Das Disposições Finais

Art. 11 Esta normativa entra em vigor na data de sua publicação, devendo integrar o Projeto Político Pedagógico do estabelecimento de ensino, sendo revogadas as disposições em contrário.

Art. 12 As situações excepcionais serão resolvidas pela equipe gestora do estabelecimento de ensino, em conjunto com o Conselho Escolar.

Art. 13 Os casos omissos serão orientados e discutidos pela Equipe Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Mandaguaçu, 16 de setembro de 2025.

Sandra Aparecida Francisco
Secretária de Educação

Publicado no Orgão Oficial do Município
3950 Edição
de 18/09/25
Secretário 04